ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO Nº 029/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: ANA PAULA DOS SANTOS ANACLETO, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº 32.852.236/0001-42, com estabelecimento na Rua Braz Wanka, nº 53, Bairro Vila Nova, CEP 89.035-160, Blumenau/SC, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de lavação automotiva**, com possibilidade de aplicação de cera e realização de semi-polimento, destinados à limpeza e conservação dos veículos oficiais da AMVE, quais sejam:

a) 02 (dois) veículos **Renault/Sandero**, placas **QHX-2656** e **QHX-2702**;

b) 01 (um) veículo **Jeep/Compass Long T**, placa **TPN0I67**.

1.2. Os serviços compreenderão, conforme solicitado pela CONTRATANTE:

a) lavação simples da carroceria (parte externa) e limpeza básica interna, quando aplicável;

b) lavação com aplicação de cera automotiva;

c) **semi-polimento**, destinado à retirada de amarelado e riscos superficiais, quando autorizado previamente.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá **conforme demanda da CONTRATANTE**, mediante agendamento prévio, respeitado o horário de funcionamento do estabelecimento da CONTRATADA ou local previamente combinado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA, situadas na Rua Braz Wanka, nº 53, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, ou em outro local a ser ajustado entre as partes, desde que adequadas as condições de segurança e logística.

2.2. A CONTRATANTE informará, com antecedência razoável, a necessidade de realização dos serviços, indicando:

I – veículo(s) a serem atendidos;

II – tipo de serviço desejado (lavação simples, lavação com cera ou semi-polimento);

III – data e horário estimado para entrega e retirada dos veículos.

2.3. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com zelo, observando boas práticas do setor, uso de produtos adequados e não agressivos à pintura, lataria, vidros, borrachas, plásticos e demais componentes dos veículos.

2.4. Eventuais danos causados aos veículos em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE e serão integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, após apuração conjunta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, disponibilidade orçamentária e autorização nos autos do respectivo Processo Administrativo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes **valores unitários**, conforme proposta apresentada:

I – **Veículo Renault/Sandero (cada unidade):**

a) Lavação simples: **R$ 80,00 (oitenta reais)**;

b) Lavação com cera: **R$ 95,00 (noventa e cinco reais)**.

II – **Veículo Jeep/Compass (placa TPN0I67):**

a) Lavação simples: **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**;

b) Lavação com cera: **R$ 100,00 (cem reais)**.

III – **Semi-polimento (por veículo):**

a) Semi-polimento destinado à retirada de amarelado e riscos superficiais: **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado ao final de cada mês, os serviços executados serão pagos no mês subsequente, conforme calendário previamente definido pela AMVE, e mediante:

a) apresentação da Nota Fiscal/Recibo de Prestação de Serviços correspondente;

b) conferência pela área responsável da CONTRATANTE, com indicação dos serviços executados, veículos atendidos e datas de realização;

c) atesto da execução dos serviços.

4.3. Os pagamentos observarão o calendário interno da AMVE e serão realizados por meio de transferência bancária ou outro meio usualmente adotado pela CONTRATANTE, em conta indicada pela CONTRATADA.

4.4. Caberá à CONTRATANTE efetuar as retenções tributárias que forem devidas, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

a) executar os serviços com qualidade, pontualidade e zelo pelos bens da CONTRATANTE;

b) utilizar produtos e equipamentos adequados, evitando quaisquer danos à pintura, componentes externos e internos dos veículos;

c) manter o local de prestação dos serviços em condições adequadas de higiene, segurança e organização;

d) observar normas de segurança do trabalho e da legislação ambiental e municipal aplicáveis à atividade de lavação automotiva;

e) ser integralmente responsável por seus empregados, prepostos ou auxiliares, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência relevante envolvendo os veículos (avarias, incidentes, atrasos significativos, etc.);

g) manter vigentes suas inscrições cadastrais, alvará e demais licenças exigidas para o exercício da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) encaminhar os veículos em condições mínimas de utilização e com documentação regular;

b) informar previamente o tipo de serviço desejado, bem como eventuais particularidades do veículo;

c) providenciar, quando necessário, a entrega e retirada dos veículos no estabelecimento da CONTRATADA ou em ponto previamente combinado;

d) atestar a correta execução dos serviços e encaminhar as informações necessárias para liquidação da despesa;

e) efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por Nair Teodoro Machado designada pela CONTRATANTE, o qual terá poderes para:

a) conferir a qualidade dos serviços;

b) solicitar correções ou repetição de serviços mal executados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

c) registrar ocorrências em relatório e comunicar à Direção da AMVE eventuais descumprimentos contratuais.

7.2. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela boa execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE DOS VEÍCULOS, RESPONSABILIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

8.1. O PRESTADOR fica autorizado a realizar o deslocamento dos veículos da AMVE exclusivamente para fins do objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pela guarda, condução e integridade do veículo durante todo o período em que estiver sob sua posse. A responsabilidade do CONTRATADO

é **objetiva, integral e ilimitada** pela guarda, condução, integridade e conservação dos veículos da AMVE desde o momento da retirada até a efetiva devolução, **respondendo por quaisquer danos materiais, corporais, patrimoniais ou morais**, ainda que resultantes de culpa leve, culpa grave ou dolo, **independentemente de comprovação de culpa.**

8.2. O CONTRATADO deverá apresentar previamente a lista completa de motoristas autorizados, todos devidamente habilitados com CNH compatível e sem restrições, comprometendo-se a permitir a condução apenas por tais profissionais.

8.3. O CONTRATADO se obriga a registrar a retirada e devolução dos veículos no Controle de Entrada e Saída, sendo expressamente proibido qualquer desvio de rota, uso indevido ou deslocamento para finalidade diversa da rota específica entre a AMVE e o local de lavação indicado no contrato. O descumprimento acarretará aplicação de multas contratuais, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais acarretará multa equivalente a **10 (dez) vezes o valor da lavação simples do veículo envolvido**, sem prejuízo:

- Da **indenização integral** por qualquer dano causado ao patrimônio da AMVE,
- Da rescisão contratual por justa causa.

a) A reincidência em qualquer infração, ainda que de natureza leve, poderá elevar a multa para **20 (vinte) vezes o valor da lavação simples** e ensejar rescisão imediata.

b) A aplicação de multa **não exime** a CONTRATADA de reparar **todos os danos materiais, patrimoniais, morais e lucros cessantes** eventualmente causados à AMVE.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes, a qualquer tempo;

II – unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – imediatamente, em caso de falta grave, descumprimento contratual relevante ou ocorrência de situações que inviabilizem a continuidade do ajuste.

9.2. Na hipótese de rescisão, será devido à CONTRATADA apenas o pagamento proporcional aos serviços comprovadamente prestados e devidamente atestados até a data de efetivo término contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO

11.1. Este contrato não gera qualquer vínculo trabalhista, societário ou de subordinação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo esta última a única responsável por seus empregados, prepostos e auxiliares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação observa o Código Civil, a legislação tributária e municipal aplicável, e o artigo 5º, inciso II, da Resolução AMVE nº 24/2024 (Regulamento de Compras e Contratações), bem como suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. As partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas apostas por meio do sistema 1doc ou outro mecanismo de assinatura eletrônica adotado pela AMVE, nos termos do art. 10, §2º, da MP nº 2.200-2/2001 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, conferindo plena eficácia a este documento em meio digital.

Blumenau/SC, 24 de novembro de 2025.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS	**ANA PAULA DOS SANTOS ANACLETO**
Diretor Executivo - AMVE	

GESTORA DO CONTRATO

NAIR TEODORO MACHADO